

PORTARIA N.TC-0051/2023

Fixa o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2023 para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e pelo art. 271, inciso I, da [Resolução N.TC-6/2001, de 3 de dezembro de 2001 \(Regimento Interno\)](#); e considerando o disposto nos arts. 73, 75 e 96 da Constituição da República; arts. 61 e 83 da [Constituição Estadual](#); art. 84, parágrafo único, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e art. 179 do [Regimento Interno desta Casa](#);

considerando os fatos e os fundamentos que compõem o processo SEI n. 23.0.000000165-1.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica fixado o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2023 para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

- I – 01 de janeiro, domingo, Confraternização Mundial (feriado nacional)
- II -20 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);
- III – 21 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);
- IV – 22 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14h);
- V – 23 de março, quinta-feira, data de aniversário da cidade de Florianópolis (feriado municipal);
- VI – 06 de abril, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
- VII – 07 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);

- VIII – 21 de abril, sexta-feira, Tiradentes (feriado nacional);
- IX – 1º de maio, segunda-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- X – 08 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (ponto facultativo);
- XI – 09 de junho, sexta-feira (ponto facultativo);
- XII – 7 de setembro, quinta-feira, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIII – 12 de outubro, quinta-feira, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XIV – 28 de outubro, sábado, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XV – 2 de novembro, quinta-feira, Finados (feriado nacional);
- XVI – 15 de novembro, quarta-feira, Proclamação da República (feriado nacional);
- XVII – 25 de dezembro, segunda-feira, Natal (feriado nacional);

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 3 de fevereiro de 2023.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 07.02.2023.